ENCAMINHAR AO
EXECUTIVO MUNICIPAL
18.ª SESSÃO
DATA 01/06/21
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE

SENHORAS VEREADORAS

SENHORES VEREADORES

INDICAÇÃO Nº 2176

Cerca de 1,8 bilhões de pessoas ao redor do mundo menstruam e milhões delas enfrentam dificuldades ou sequer têm acesso a produtos de higiene, saneamento básico e educação adequada para lidar com algo natural do ser humano, o período menstrual.

A pobreza menstrual, termo utilizado para definir a falta de acesso a produtos de higiene específicos, é um problema que afeta indivíduos do mundo todo, inclusive é uma realidade de muitas pessoas que menstruam na nossa cidade.

Pedaço de pano, papel higiênico, papelão, jornal, algodão e até miolo de pão são alguns dos exemplos de materiais inadequados e completamente inseguros, que são muito utilizados durante o período menstrual de pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Essa pobreza menstrual ocasiona cerca de 40 dias de evasão escolar anualmente, ou seja, os impactos causados pela falta de acesso a absorventes vai além de um problema de saúde pública.

Há diversas pessoas na nossa cidade que nunca tiveram acesso a esses produtos, o que em 2021, parece algo impossível. A ONU reconhece que o direito à higiene menstrual é uma questão de saúde pública mundial e de direitos humanos.

Entretanto, o acesso a produtos menstruais ainda é tratado como privilégio e não como direito, e infelizmente ainda não são fornecidos pelo SUS, e por todos os motivos apresentados e, pensando no bem estar e saúde dessas pessoas é que se faz necessário a distribuição gratuita de absorventes aos que vivem em situação de vulnerabilidade em nosso município.

Assim, diante do exposto, **INDICO** à Exma. Senhora Prefeita **RAQUEL AUXILIADORA CHINI** o anteprojeto formulado por este parlamentar, para que analise a sua importância e remeta a esta Casa de Leis, o seguinte:

ANTEPROJETO DE LEI

"Cria o programa "Absorvente Para Quem Menstrua" no Município de Praia Grande."

Art. 1° Fica instituído o Programa Absorvente Para Quem Menstrua no município de Praia Grande, com os seguintes objetivos.

I - garantir cuidados básicos decorrentes da menstruação, disponibilizando insumos de higiene e absorventes higiênicos em:

1. Unidades de Saúde da Família - USAFA, para pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social;

2. escolas de anos finais do Ensino Fundamental da Rede Pública do Município de Praia Grande;

3. escolas de Ensino da Rede Pública Estadual instaladas no âmbito do Município de Praia Grande;

II – realizar palestras, cursos e distribuição de materiais educativos no ambiente escolar, a partir do Ensino Fundamental II, que promovam o entendimento consciente e sem preconceitos acerca do processo menstrual;

III – desenvolver a capacitação de pessoas que menstruam de seus direitos sexuais e direitos reprodutivos;

IV – desenvolver mecanismos permanentes de sensibilização e capacitação para profissionais de saúde sobre a atenção integral à saúde da mulher;

V – garantir o acesso de pessoas que menstruam em situação de rua aos serviços de saúde;

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 01 de junho de 2021

Marcio Glauber Vicente de Oliveira
(Marcio Alemão)
Vereador